



**PROCESSO N.º 45114929**

**LICENÇA N.º 253/2020**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar n.º 276 de 03 de Junho de 2015, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO** ao empreendimento e à atividade abaixo discriminada, nas condições especificadas.

**1 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

**1.1-Razão Social:** AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER.

**1.2-CNPJ:** 22.616.136/0001-63

**1.3-CAE:** 4040619

**1.4-Nome Fantasia:** AGETUR.

**1.5-Endereço:** Avenida Contorno, n.º 788, Setor Central, Goiânia-GO.

**2 – CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE LICENCIADA**

**2.1-Atividade Licenciada:** Obras de implantação de equipamentos de infraestrutura de esporte e lazer – PRAÇA ESPORTIVA.

**2.2-Endereço:** Residencial Buena Vista III, na APM 16, Avenida Porto Salinas com as Euas Juca Rodrigues, e Rua Porto Belo, Goiânia- GO.

**2.3-Área do Empreendimento:** Sera instalado em uma área de terreno de 6.125,00m<sup>2</sup>, área a impermeabilizar de 2.025,28m<sup>2</sup>, e terá como área permeável de 3.240,51m<sup>2</sup>.

**3 – EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

**3.1** – A presente LICENÇA está sendo concedida com base nas informações constantes do processo, principalmente no **Parecer Técnico n.º 1154/2020 – GERLQA, às fls. 141/142, e Despacho n.º 1334/2020 – CHEADV**, e parte integrante desta, e não dispensa e nem substitui outros alvarás e ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;

**3.2** – A emissão desta fundamenta-se na análise dos documentos, estudos e projetos apresentados pelo requerente, sendo que o empreendedor e o responsável técnico respondem solidariamente, pela veracidade das informações trazidas aos autos, devendo ambos arcar com todos os ônus decorrentes nas esferas administrativa, cível e penal.

**3.3** - Todas as fontes potencialmente poluidoras sejam atmosférica, sonora, hídrica e vibrações deverão ser mantidas dentro dos níveis estabelecidos pela Legislação Ambiental;

**3.4** - A AMMA reserva-se o direito de revogar a referida licença no caso de descumprimento das condicionantes e das medidas compensatórias contidas nesta ou de qualquer dispositivo da Legislação Ambiental vigente, assim como no caso de constatação de omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a expedição da presente licença;



3.5 - Deverão ser adotadas medidas preventivas e, quando necessário, corretivos que colaborem com o Projeto de Combate ao mosquito "Aedes Aegypti", transmissor da Dengue.

3.6 - A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência de no mínimo 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando esta prorrogada até a manifestação definitiva deste órgão.

3.7 - A presente licença não autoriza o rebaixamento permanente do lençol freático na área do empreendimento, sendo que o mesmo, só poderá ser feito mediante análise e aprovação desta Agência, sob pena de medidas fiscais cabíveis.

3.8 - Os representantes legais da empresa interessada cuja razão social é **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER**, ficam cientes de que a presente licença ambiental foi expedida condicionada ao atendimento das exigências constantes no Parecer Técnico n.º 1152/2020 - GERLQA, e Despacho n.º 1334/2020 - CHEADV ;

3.9 - Esta Licença Ambiental de Instalação é válida por 04 (quatro) anos, contados a partir da data de sua expedição:

**4 - VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 04/09/2024.**

**Goiânia, 04 de Setembro de 2020.**

**Thais Santos de Andrade**  
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA

**Gilberto Martins Marques Neto**  
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente